



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO - PSB**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_ / 2019

Institui a meia-entrada para as pessoas com deficiência em eventos socioculturais.

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito ao benefício da meia-entrada em eventos socioculturais realizados em locais públicos ou privados no município do Recife.

Art. 2º Entenda-se como eventos socioculturais aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento e cultura, dentre os quais se destacam:

- I - exposições;
- II - cinemas;
- III - teatros;
- IV - circos;
- V - ginásios;
- VI - estádios de futebol; e
- VII - parques.

Art. 3º A comprovação da deficiência do beneficiário desta Lei será feita mediante apresentação de laudo médico ou de carteira emitida pelos órgãos federais, estaduais ou municipais.

Art. 4º Em caso de descumprimento ao que determina a presente Lei, os organizadores ou proprietários dos locais em que se deem os eventos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - notificação por escrito;
- II - multa a ser estabelecida em regulamento;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO - PSB**

III - suspensão do alvará de funcionamento.

§ 1º A multa prevista no inciso II será aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 2º Haverá a suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidência da infração prevista no § 1º.

§ 3º As multas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro que venha substituí-lo, a cada 12 meses, contados a partir do mês posterior ao de entrada em vigência desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de agosto de 2019.

---

***Aimée Carvalho***  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO - PSB**

**JUSTIFICATIVA**

O fato de uma pessoa ser deficiente já impõe, dependendo do tipo de deficiência, diferentes desafios às pessoas que com ela convivem. No entanto, esses desafios são transpostos, mesmo que paulatinamente, a cada dia.

Dentre as muitas dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência, uma das mais excludentes é a falta de apoio e incentivo para frequentar espetáculos artístico-culturais e esportivos. A falta de sensibilidade e cidadania das empresas que ofertam os eventos, que não treinam adequadamente seus funcionários para o atendimento a essas pessoas, que muitas vezes não providenciam efetivas condições de acessibilidade, gera diversos casos de constrangimento, humilhação e perigo que resultam na exclusão tácita, velada.

Muitas pessoas com deficiência relatam problemas com seus equipamentos, desconforto e insegurança quando estão em locais de espetáculo e eventos esportivos, principalmente de porte maior.

O Projeto de Lei que ora propomos fortalece o direito da pessoa com deficiência, pois garante a acessibilidade nos eventos socioculturais, criando uma sociedade mais integrada. Destacamos, inclusive, que a saúde das pessoas que serão beneficiadas já demanda muitos gastos, e este benefício vai permitir que tenham acesso a programações culturais sem prejudicar o orçamento da família.

Tal medida favorece ainda a diminuição do preconceito, pois as pessoas terão a possibilidade de aprender a conviver e a respeitar o espaço do próximo, ainda que ele seja diferente. Ademais, a facilidade no acesso à cultura estimula o desenvolvimento social das pessoas com deficiência, principalmente as habilidades cognitivas daquelas que possuem alguma limitação psicomotora.

Diante do exposto, constatada a relevância da Proposta e seu enorme valor



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO - PSB**

social, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de agosto de 2019.

---

***Aimée Carvalho***  
Vereadora